



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 149

PROJETO DE LEI Nº 77/21 – FRANÇA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 39 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por escopo a divulgação, nos portais da administração pública direta e indireta, dos canais de denúncia contra a violência à mulher.

O presente projeto é de suma importância e visa ampliar o conhecimento da população a respeito dos canais de denúncia de violência contra a mulher, está de acordo com o princípio maior da nossa Constituição Federal, a Dignidade da Pessoa Humana, e também auxilia na punição da violência contra a mulher previsto como finalidade da lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha.

No que se refere a competência desta comissão, segundo o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente projeto não implica em gastos orçamentários adicionais não previstos à administração municipal, uma vez que, se trata apenas da inclusão nos sites existentes da administração de um *banner* contendo as informações de como denunciar previstas no projeto, cabe aqui ressaltar que este projeto não necessita da contratação de servidores ou de prestadores de serviço uma vez que a administração direta já possui a CODERP que é responsável pela administração e atualização dos sites do poder público.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Nos aspectos suprarreferidos, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento da presente proposutura ao Egrégio Plenário para a votação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021



RENATO ZUCOLOTO
Presidente



ANDRÉ RODINI
Vice-Presidente

DUDA HIDALGO
Relatora

ELIZEU ROCHA
Membro



ZERBINATO
Membro